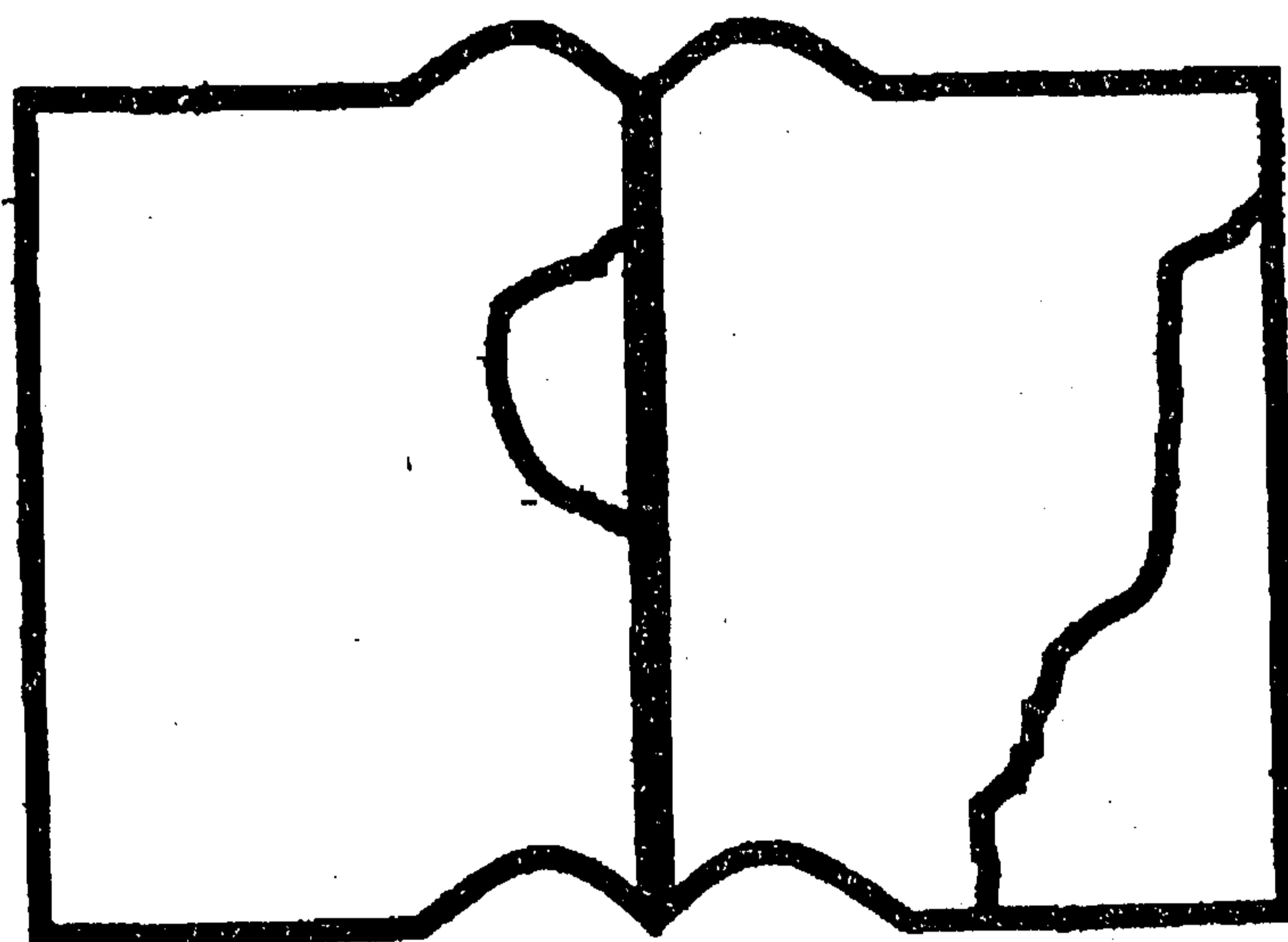




**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS  
TERRITÓRIOS  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**Situação dos documentos:**



**Texto deteriorado.  
Encadernação defeituosa.**

*Damaged text.*

*Wrong binding.*

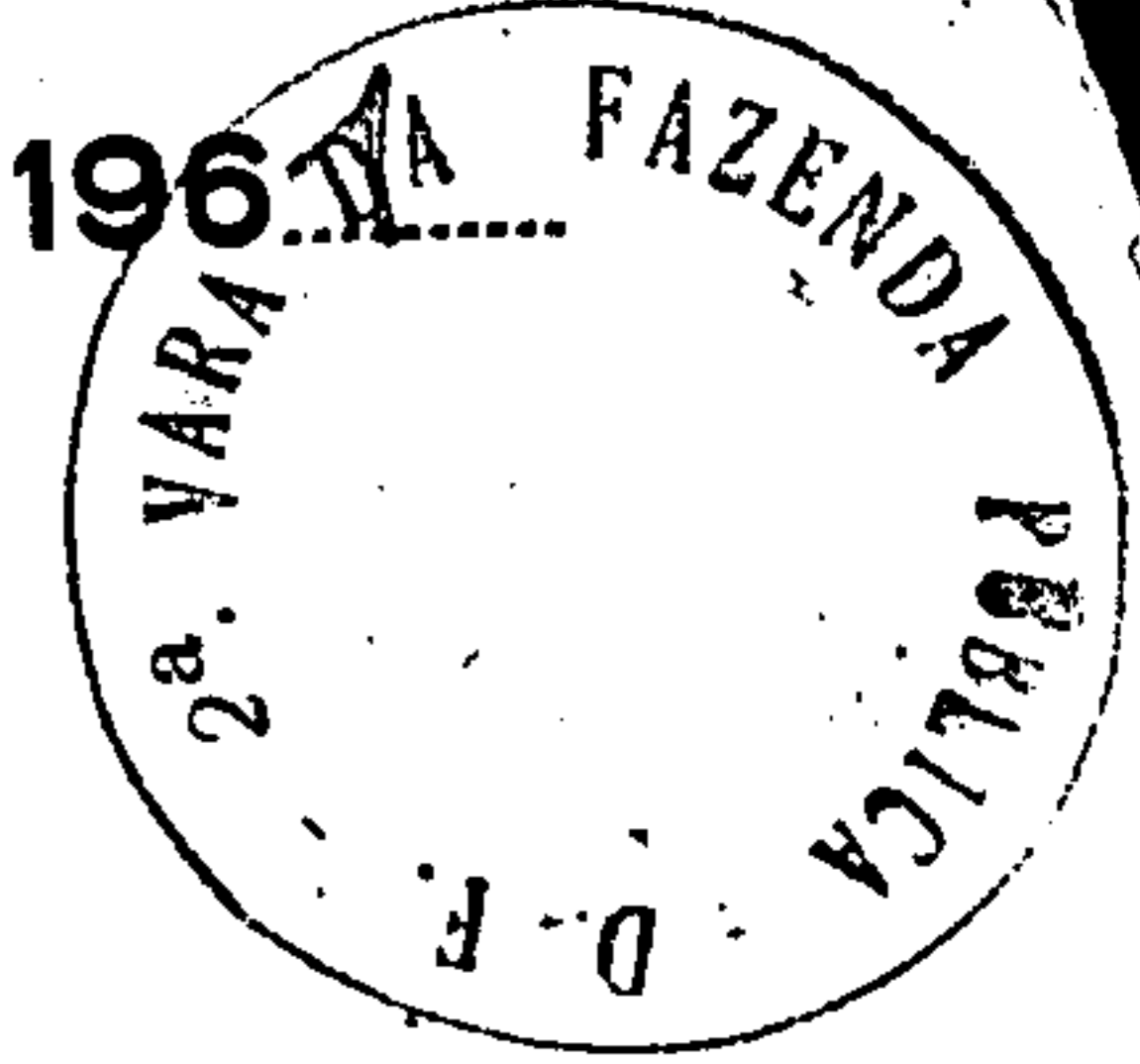
**0078 (\*)**

TRADA A FLS. 38 DO TOMBO 1 SOB N.º 596

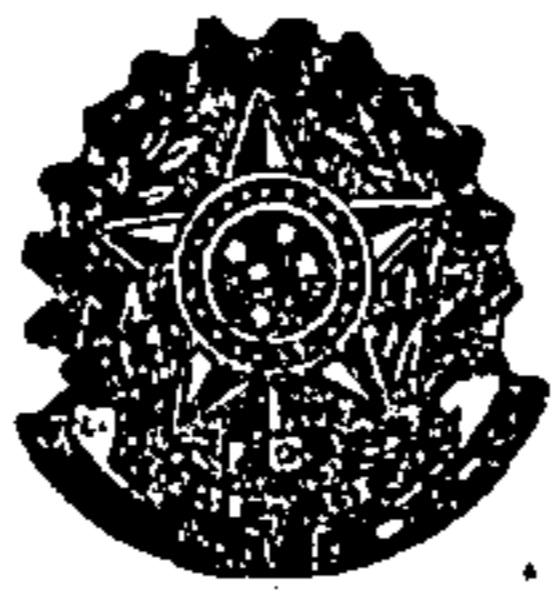
Procurador

328

*[Handwritten scribble]*



Juizo de Direito da 2.ª Vara da Fazenda Pública



DISTRITO FEDERAL

JUIZ

*Dr. Mario Brasil*

*Mago aº 14*

*F*

ESCRIVÃO

**Gualter Gontijo Maciel**

ESCRIVÃO SUBSTITUTO

Autor: Estado de Goiás, Retificado  
PARA União Federal

Réu: Anesia Ferreira Alves e outros  
Desapropriações

**Capa**

*[Handwritten signature]*

Juizo de Direito da 2.ª Vara da Fazenda Pública



DISTRITO FEDERAL

JUIZ

*Dr. Mario Brasil*

ESCRIVÃO

**Gualter Gontijo Maciel**

ESCRIVÃO SUBSTITUTO

AUTUAÇÃO

Aos *26* dias do mês de *Outubro* do ano de mil novecentos e *61*, nesta cidade de Brasília, em cartório, autuo a petição despachada e documentos que adiante se seguem.

O ESCRIVÃO,

Fls. *38*

Tombo *1*

N.º *596*

596.38-1-961.

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA  
DO DISTRITO FEDERAL

2,42

19

degel

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Estado de Goiás



PLANALTINA

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO

AUREA GONÇALVES

SERVENTUÁRIO VITALÍCIO

**AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO**

AUTOR: Estado de Goiás

N.º ~~246~~ 149

RÉU:

Agnesa Ferreira Alves

Wanderlita Ferreira Alves

José Alvaranga

**AUTUAÇÃO**

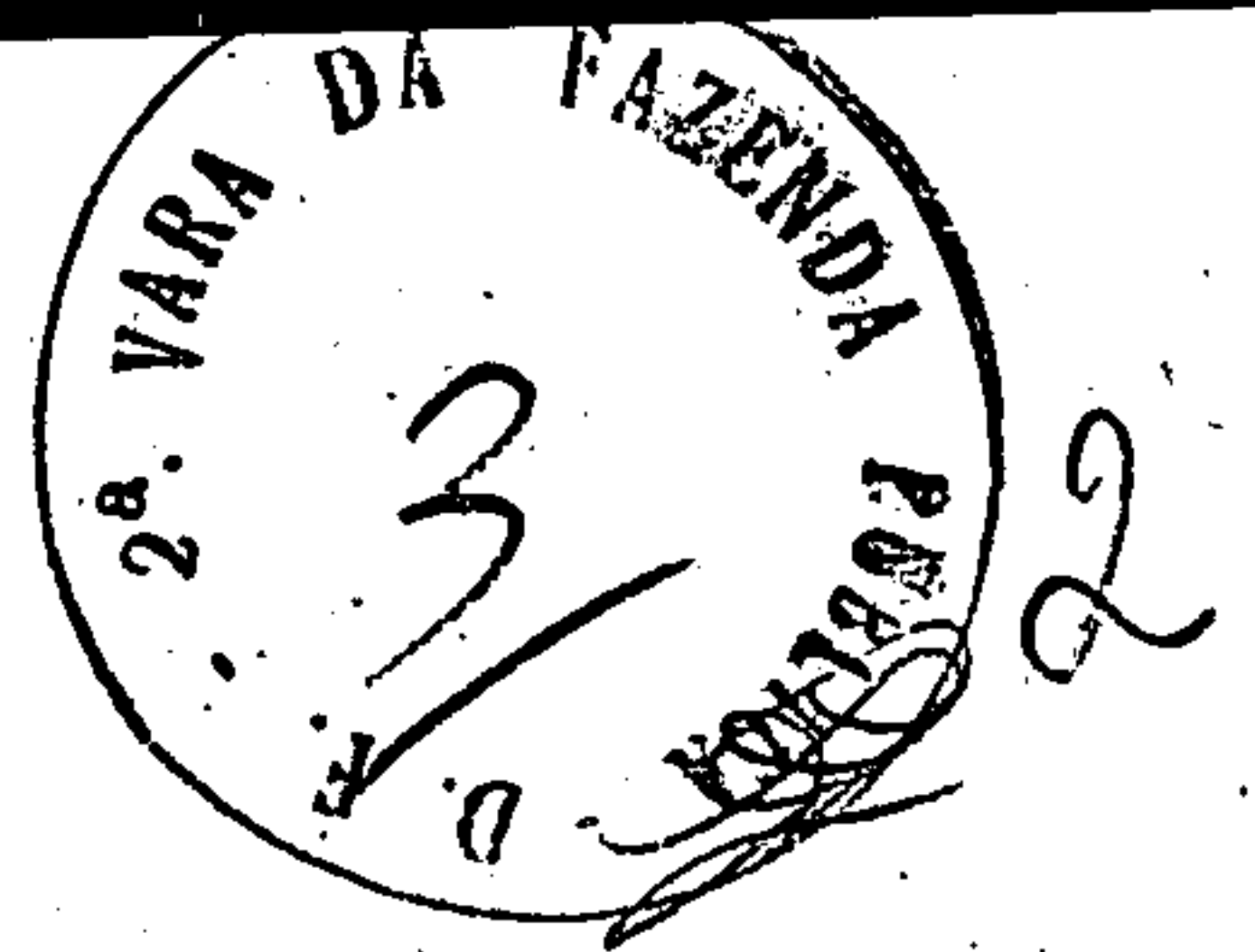
Ao 5 primeiro dia 5 do mês de agosto de mil  
novecentos e cinquenta e nove nesta cidade de Planaltina, Estado  
de Goiás, em meu cartório, autuo a petição e documentos que a  
instruem e que se seguem; do que lavro este termo. Eu, Aurea Gonçalves

D. ao M.M. Juiz da 2ª vara da

Fazenda

Brasília, 07 de 7 de 1959

O Corregedor, Cândido



GOVÊRO DO ESTADO DE GOIÁS  
COMISSÃO DE COOPERAÇÃO PARA MUDANÇA DA CAPITAL FEDERAL

R.D.A. como requer.

Nomeio perito o sr. Francisco Marcelino Bezerra. Intime-se  
Planaltina, 14 de 7 de 1959.

F. M. Bezerra  
F. M. Bezerra

EXMO. SR. DR. José Feliciano JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PLANALTINA

Reg. sob o n.º 1.447  
Planaltina, 14 de 7 de 1959  
José Feliciano  
FUNTEIRO DOS AUDITORIOS -

Just. p/ o Correg.  
De 2.º Of. p. o. n.º  
346, A.º of. p. o. n.º  
Dutra - em 13/8/59.  
A. Silva

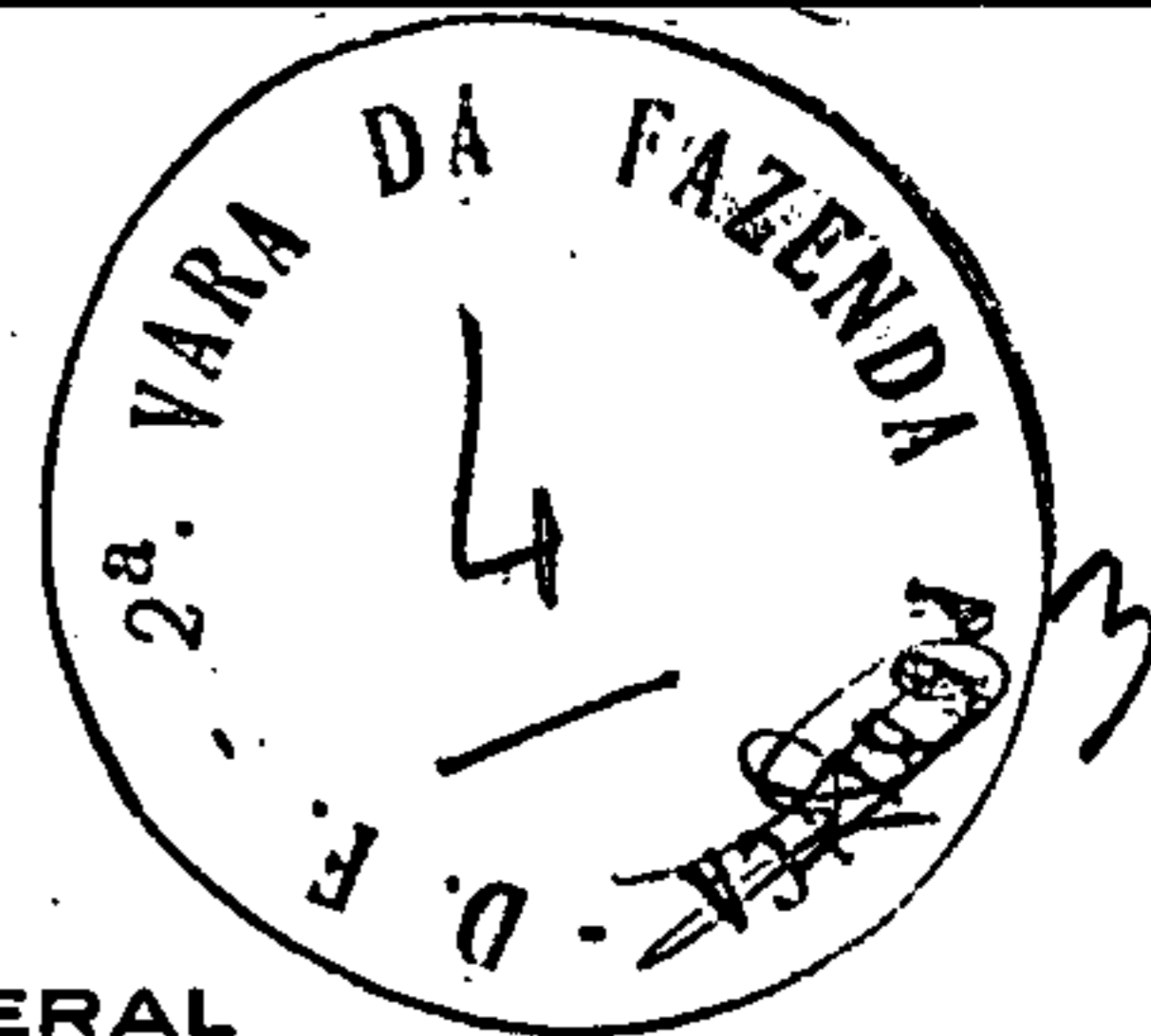
O ESTADO DE GOIÁS, representado por seu Governador, Exmo. Sr. Dr. José Feliciano Ferreira, e êste por seu bastante procurador, o advogado que esta subscreve

vem expor e requerer a V. Exa. o seguinte:

I — O Govêro do Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 38, item I, da Constituição Estadual, tendo em vista que a Comissão constituída por fôrça do parágrafo 4.º do Ato das Disposições Transitórias da Carta Mágnã de 1946, e a que se refere o decreto federal de 11 — 12 — 1954, já escolhera o local destinado à nova séde do Govêro da União baixou o Decreto n.º 480, de 30 — 4 — 1955, que, no seu art. 1.º, dispõe: "Fica declarada de necessidade e utilidade pública e de conveniência ao interêsse social, para efeito de desapropriação, a área destinada à Nova Capital Federal, e que, já escolhida e demarcada pela respectiva Comissão de Localização, dentro dos limites abaixo descritos, será oportunamente incorporada ao domínio da União: "O perímetro começa no ponto de lat. 15.º 30' S. e long. 48.º 12' W. Green. Dêsse ponto, segue para Leste pelo paralelo de 15.º 30' S. até encontrar o meridiano de 47.º e 25' W Green. Dêsse ponto, segue o mesmo meridiano de 47.º e 25' W. Green, para o Sul até o talvegue do Córrego S. Rita, afluente da margem direita do Rio Prêto. Daí pelo talvegue do citado córrego S. Rita, até a confluência dêste com o Rio Prêto, logo a jusante da Lagôa Feia. Da confluência do córrego S. Rita com o Rio Prêto, segue pelo talvegue dêste último, na direção Sul, até cruzar o paralelo de 16.º 03' S. Daí, pelo paralelo 16.º 03' na direção Oeste, até encontrar o talvegue do Rio Descoberto. Daí para o norte, pelo talvegue do Rio Descoberto, até encontrar o meridiano de 48.º 12' W. Green. Daí para o Norte pelo meridiano de 48.º 12' W. Green, até encontrar o paralelo de 15.º, 30' S., fechando o perímetro"



GOVÉRNO DO ESTADO DE GOIÁS  
COMISSÃO DE COOPERAÇÃO PARA MUDANÇA DA CAPITAL FEDERAL



- II -

- II - Acontece que, dentro do perímetro acima descrito, se acha encravado o imóvel denominado "MARIA VELHA" localizado neste Município e Comarca, cujos proprietários serão, a seguir, qualificados.

III - Segundo os apontamentos colhidos, junto ao cartório Imobiliário desta Comarca, temos que o imóvel denominado "Maria Velha" compõe-se de uma gleba de terras, desmembrada de Fazenda Sitio Novo, que pertencia a Francisco Hugo Lobo.

Em 11.11.1941, via de escritura particular d. Aurea Rodrigues Pimentel Lobo, vendeu a João Alves de Sousa Camargo, uma gleba de terras com a área certa de 300 alqueires, conforme transcrição nº 4.239, dentro dos seguintes limites:

" Partindo da barra do correjo "Maria Velha, ou " Sitio Novo" ou "Vendinha" por este acima até encontrar a estrada real que vai de Formosa à Chapada de Cavalcante até o alto do espigão onde limitar com Honório de Sousa Lobo, voltando rumo Sul, pelo espigão divisor das águas do esgoto e do Vendinha até a cerca de arame divisa da larga do Sitio Novo, por esta cerca até a cabeceira da Maria Velha- por esta à barra do "Vendinha" ou " Sitio Novo", onde começaram estes limites."

Em consequência de seguidas mutações o imóvel "Maria Velha" chegou até os dias atuais, com as seguintes alienações:

- a) - JOAO ALVES DE SOUSA CAMARGO, pela escritura pública de 10.11.1951, transc. 5.050, vendeu parte dessas terras, isto é, 150 alqueires, a Eduardo Pereira Primo; a Francisco Pereira Primo, mais uma parte dessas mesmas terras, isto é, 37,5 alqueires, conforme transcrição nº 5.051; e, finalmente, conforme transc. nº 9.538, vendeu o restante dessas terras, isto é, 112,5 alqueires, a José Alvarenga e João Alvarenga e Silva;
- b) EDUARDO PEREIRA PRIMO E FRANCISCO PEREIRA PRIMO, pela escritura pública de 12.6.1953, transc. nº 5.880, venderam suas partes, num total de 187,5 a Anesia Ferreira Alves e Wanderalte Ferreira Alves;



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS  
 COMISSÃO DE COOPERAÇÃO PARA MUDANÇA DA CAPITAL FEDERAL



-III-

c) - JOÃO ALVARENGA ESILVA, pela escritura pública de 4-12-56, transc. nº 10.926, vendeu sua parte, isto é, 56,25 alqueires, a José Alvarenga.

Pelo exposto, são atuais detentores do imóvel "Maria Velha", parte de 300 alqueires, advinda de Da. Aurea Rodrigues Pimentel Lôbo, os seguintes proprietários:

1º - Anésia Ferreira Alves e Wanderlita Ferreira Alves, com a área de 187,5 alqueires;

2º - José Alvarenga e Silva, com a área de 112,5 alqueires

Todavia, conforme levantamento topográfico levado a efeito pelo Engenheiro de Minase Civil Dr. Joffre Mozart Parada, se acha encravada no perimetro do Novo Distrito Federal apenas a área de 151,038, dentro das seguintes divisas:

["Começam no ponto em que o paralelo 15º 30' S., de divisa Norte do Novo Distrito Federal, corta a cerca de arame que liga a cabeceira do Córrego Maria Velha com a do Córrego Grotão; daí, em rumo E. verdadeiro seguem o paralelo referido até que este corte o talweg da cabeceira do Ribeirão Pipiripau que aí tem o nome de Vendinha ou Sítio Novo; daí, pelo talweg mencionado descem até a barra do Córrego Maria Velha; daí, pelo veio d'agua deste Córrego sobem até a sua cabeceira; daí, por uma cerca de arame que vai em direção do Córrego Grotão seguem até encontrar o paralelo 15º 30' S., no ponto de partida destes limites". Área medida: - 151,038 alqueires."]

x x x x x x x x x x x x

x x x x x x x x x x x

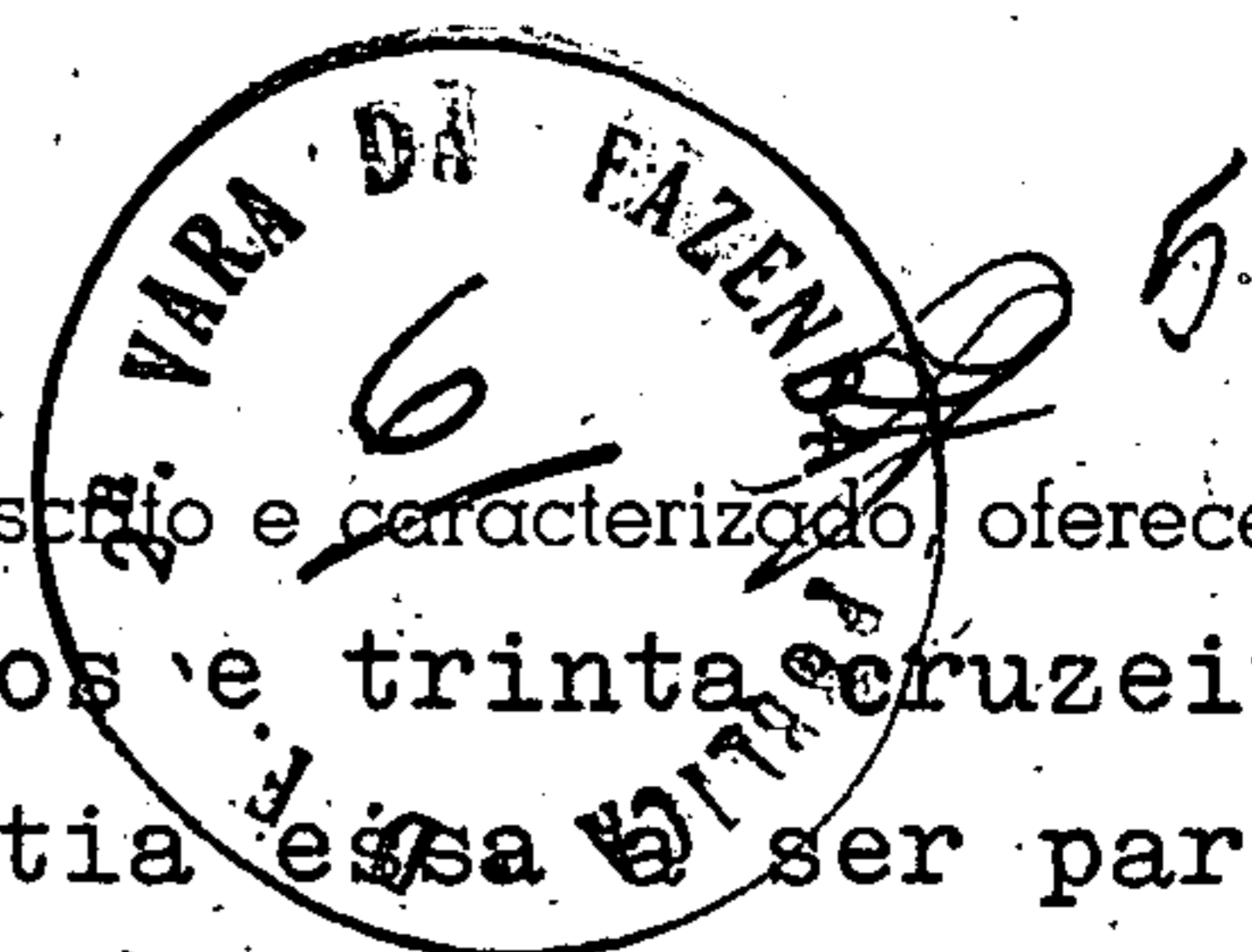
x x x x x x x x x

x x x x x x

x x x x x

x x x

x



O ESTADO DE GOIÁS quer desapropriar o imóvel acima descrito e caracterizado, oferecendo por êle a quantia de cento e vinte mil oitocentos e trinta e trinta e quatro cruzeiros e quarenta centavos (CR\$ 120.830,40), quantia essa a ser partilhada proporcionalmente, com os proprietários Anésia Ferreira Alves, Wanderlita Ferreira Alves e José Alvarenga, na força de seus documentos e como de direito.

X X X X X X X X X X X X X

Para tal fim quer o Estado de Goiás instaurar o presente processo judicial, segundo o rito estabelecido pelo decreto-lei n.º 3.365, de 21 — 6 — 1941, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 2.786, de 21 — 5 — 1956, para exata determinação do preço correspondente ao referido imóvel, seu pagamento e transferência definitiva do mesmo ao expropriante, uma vez que a Constituição Federal, no seu art. 141, § 16, confere ao Estado direito de desapropriar por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro.

Ante o exposto, requer a citação, **POR MANDADO, de Anésia Ferreira Alves, Wanderlita Ferreira Alves, com seus maridos - se casadas forem; e, José Alvarenga ou José Alvarenga e Silva, todos brasileiros, residentes no Município de Planaltina, deste Estado;**

X X X X X X X X X X X X X  
 X X X X X X X X X X X X X  
 X X X X X X X X X X X X X  
 X X X X X X X X X X X X X  
 X X X X X X X X X X X X X  
 X X X X X X X X X X X X X  
 X X X X X X X X X X X X X

~~os~~ proprietários acima qualificados para responderem aos termos desta ação, e aceita a oferta, ou se recusada, fixada a indenização pela forma prescrita em lei, paga a importância oferecida, ou a indenização estabelecida em sentença, se expeça, a favor do Estado de Goiás, o competente mandado de imissão de posse, observando-se em tudo os trâmites legais para defesa e demais atos processuais atinentes à espécie, sob pena de revelia.

Para assistente técnico do perito a ser nomeado por V. Excia. indica desde já, o Dr. Joffre Mozart Parada, Engenheiro de Minas e Civil, CREA nº 1.650-D, 4a Região, residente em Brasília, na NOVACAP.

Protestarse por todos os meios de provas admitidos em Direito.

D. R. e A. esta com os inclusos documentos,  
 P. deferimento.

Planaltina, .. 23. de ... Junho ... de 19 59.

*Inácio Bento de Loyola*  
 Dr. Inácio Bento de Loyola-Advogado.





COMARCA DE PLANALTINA  
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

C E R T I F I C A, a pedido verbal de parte interessada que, revendo em meu cartório os autos de desapropriação proposta pelo Estado de Goiás, contra d. Maria Chaves de Melo e outros, nêles, ás fls. 4, encontrei uma procuração lavrada nas notas do terceiro tabelião de Goiânia, Bacharel Paulo Borges Teixeira, livro 10, fls. 103, datada 16 de março do corrente ano, em que o Excelentíssimo Senhor Doutor José Feliciano Ferreira, Governador do Estado, outorga poderes ao Desembargador Ignácio Bento de Loyola, brasileiro casado, advogado, residente e domiciliado em Goiânia, Capital do Estado, para o fim especial de, com a cláusula ad-judícia, propôr a quem direito tiver, as competentes ações de desapropriação de terras demarcada para o futuro Distrito Federal, para posterior transferência de domínio a União para o que concede ao dito procurador os mais amplos e ilimitados poderes, inclusive substabelecer. Era o que continha no referido processo, na parte em que me foi pedida por certidão negativa, relativamente ao documento acima mencionado, ao qual me reporto e dou fé. Eu, Francisco Assunção Pignato, Tabelião, a \_\_\_\_\_ datilografei e assino.

Planaltina, 18 de Junho de 1959

Francisco Assunção Pignato



Declara de necessidade e utilidade pública e de conveniência ao interesse social a área destinada à localização da Nova Capital Federal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 38, item I, da Constituição Estadual; e CONSIDERANDO que a mudança da Capital Federal, para o interior do país, imperativo nacional consubstanciado em todas as Constituições Republicanas, desde a de 1891, alcança, neste momento, fase decisiva; pois que, CONSIDERANDO que a Comissão constituída por força do § 1º do art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias de 1946, e a que se refere o decreto federal de 11 de dezembro de 1954, encerrando a primeira etapa de suas atividades, já fez a escolha do local destinado à nova sede do Governo da União.

CONSIDERANDO que tal medida é de indisfarçável interesse para todo o país, pois forçará o deslocamento de considerável corrente demográfica para o interior e com isto, desfogando o congestionamento do litoral, como que reencontrará a marcha dos Bandeirantes, estendendo, de fato, as nossas fronteiras econômicas aos limites geográficos do território pátrio e estabelecendo, em sentido verdadeiramente nacional, a irradiação do progresso do centro para a periferia; e CONSIDERANDO que, cabendo a Goiás, por uma fatalidade geográfica, vir a ter dentro do seu território o futuro Distrito Federal, desse acontecimento lhe advirão inegáveis e diretos benefícios, cujos efeitos se propagarão a toda a região central do país; CONSIDERANDO que se torna, por isto, dever do Estado de Goiás cooperar estreitamente com os órgãos federais a fim de criar facilidades que assegurem a marcha ininterrupta do grandioso empreendimento; e finalmente, CONSIDERANDO que, para tanto, se impõe, de imediato, adoção de providência que coíba a especulação em torno das terras compreendidas dentro do perímetro escolhido e já demarcado para a Nova Capital da República, RESOLVE com fundamento no decreto-lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e especialmente no art. 141, § 16, da Constituição Federal:

Art. 1º - Fica declarada de necessidade e utilidade pública e de conveniência ao interesse social, para efeito de desapropriação, a área destinada à Nova Capital Federal, e que, já escolhida e demarcada pela respectiva Comissão de Localização, dentro dos limites abaixo descritos, será oportunamente incorporada ao domínio da União: - "O perímetro começa no ponto de Lat. 15º 30' S e Long. 48º 12' W. Green. - desse ponto segue para Leste pelo paralelo de 15º 30' S até encontrar o meridiano de 47º 25' W. Daí por esse meridiano de 47º 25' Green., para o Sul, até encontrar o Talweg do córrego Santa Rita, afluente da margem direita do Rio Preto. Daí pelo Talweg do citado córrego Santa Rita até a confluência deste com o Rio Preto, logo a juzante da Lagôa Feia. Da confluência do córrego Santa Rita com o Rio Preto, segue pelo Talweg deste último, na direção Sul, até cruzar o paralelo de 16º 03' S. Daí, pelo paralelo de 16º 03' na direção Oeste até encontrar o Talweg do Rio Descoberto. Daí, para o Norte, pelo Talweg do Rio Descoberto até encontrar o meridiano de 48º 12' W. Green. - Daí, para o Norte, pelo meridiano de 48º 12' W. Green. até encontrar o paralelo de 15º 30' S, fechando o perímetro".

Art. 2º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

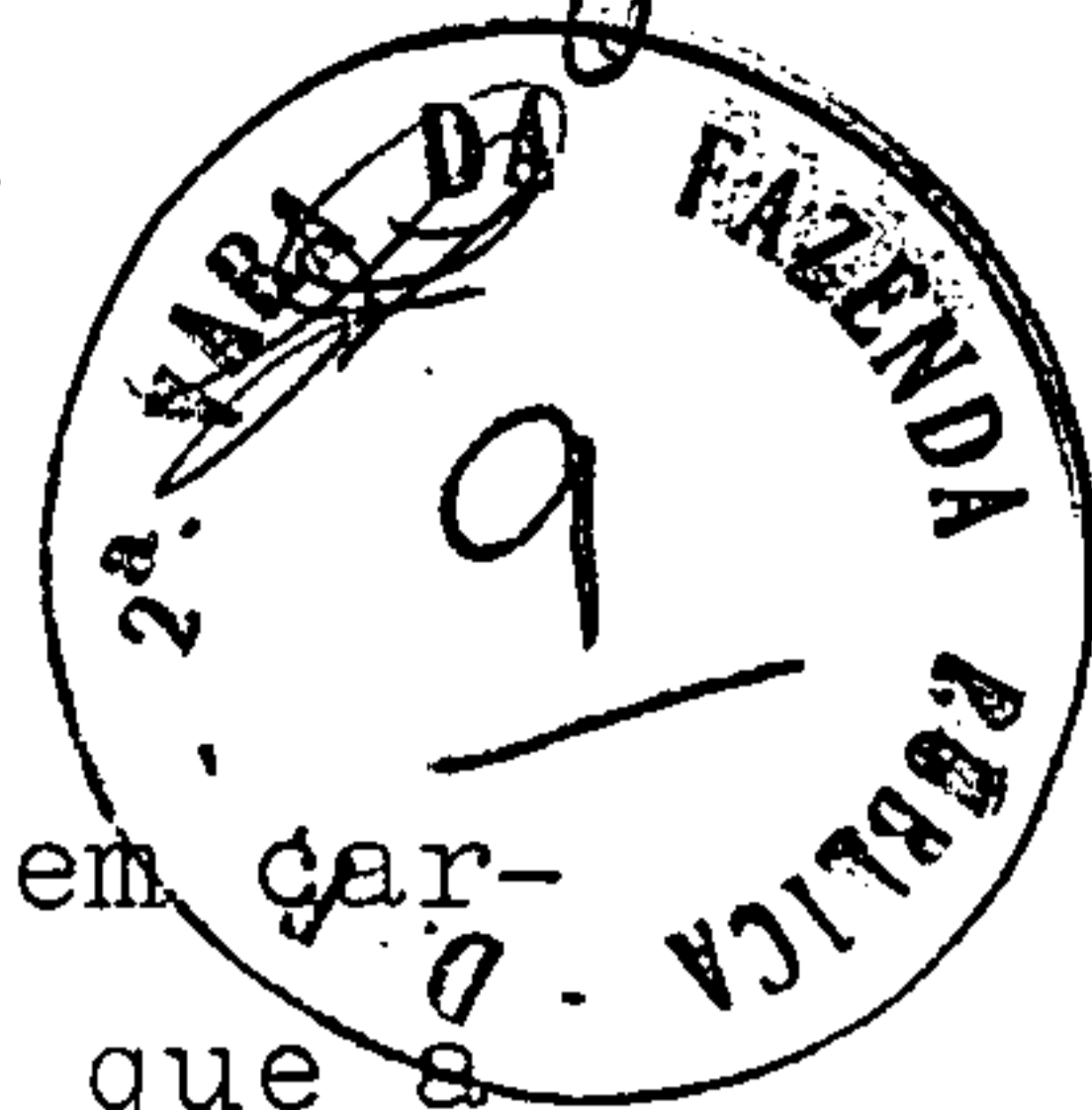
Palácio do Governo do Estado de Goiás, em Goiânia, aos 30 de abril de 1955. 67º da República.

Ass. José Ludovico de Almeida  
 Sebastião Dante de Camargo Júnior  
 José Peixoto da Silveira  
 José Feliciano Ferreira  
 Luiz Angelo Milazzo  
 Jaime Camara  
 Irani Alves Ferreira.

Publicado no "Diário Oficial" nº 7.218, de 3 de maio de 1955.

R E C E B I M E N T O

Aos 17 dias do Mês de Agosto de 1959, recebi em car-  
tório a presente petição, acompanhada dos documentos que a  
instruem e devidamente despachada pelo M.M. Dr. Juiz de Di-  
reito . A escrivã: Aurea Gonçalves



CERTIDÃO

Consta e não há de haver expedido o man-  
dado de citação  
conforme despacho.....

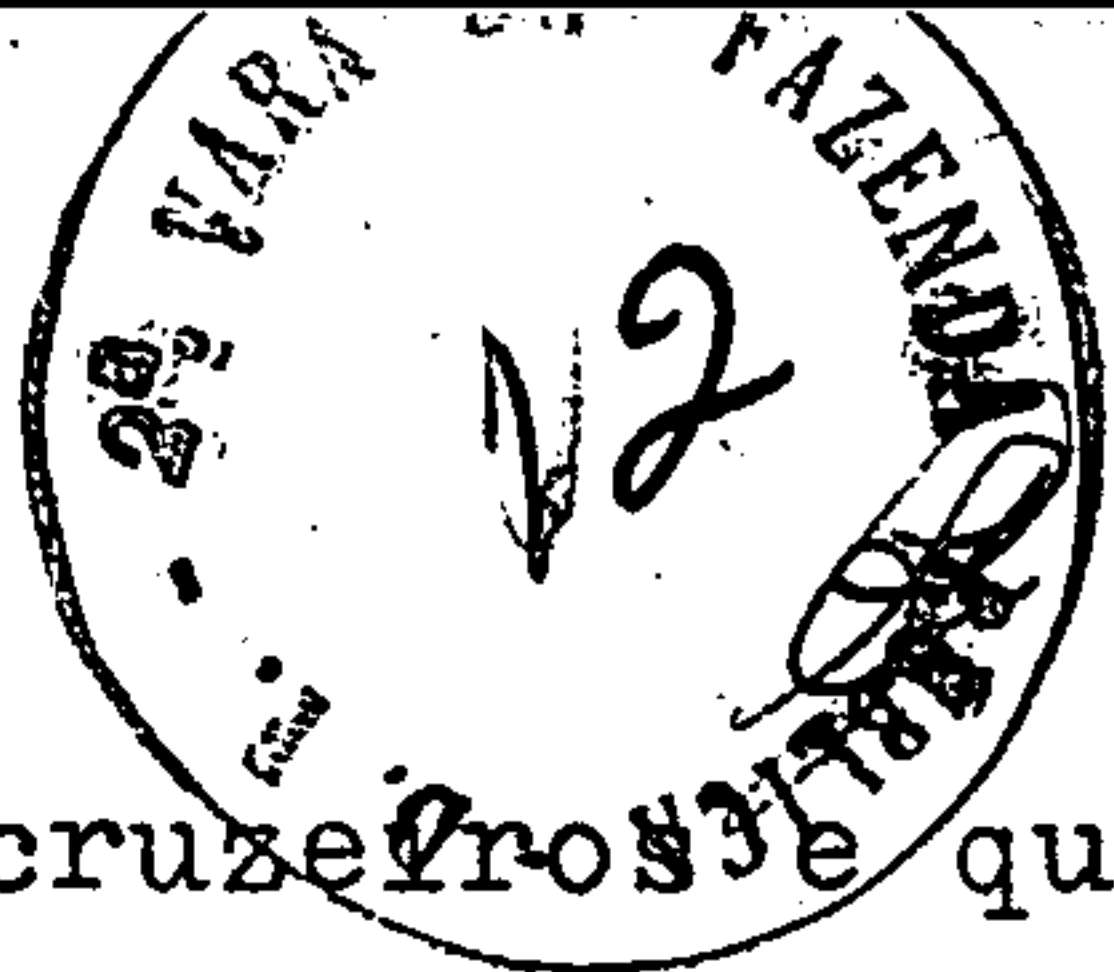
Para constar lavrei este termo.

Planaltina, 20 de Agosto de 1959

Escrivão do 1º. Ofício: Aurea Gonçalves



segue pelo talvegue deste último, na direção Sul, até cruzar o paralelo de 16° 03' S. Daí, pelo paralelo 16° 03' na direção Oeste, até encontrar o talvegue do Rio Descoberto. Daí para o norte, pelo talvegue do Rio Descoberto, até encontrar o meridiano de 48° 12' W. Green. Daí para o norte pelo meridiano de 48° 12' W. Green, até encontrar o paralelo de 15° 30' S. fechando o perímetro. ". II - Acontece que, dentro do perímetro acima descrito, se acha encravado o imóvel denominado " Maria Velha", localizado neste Município e Comarca, cujos proprietários serão a seguir qualificados. III - Segundo os apontamentos colhidos, junto ao cartório Imobiliário desta Comarca, temos que o imóvel denominado " Maria Velha" compõe-se de uma gleba de terras, desmembrada da fazenda Sitio Novo, que pertencia a Francisco Hugo Lobo. Em 11.11.1941, via de escritura particular d. Aurea Rodrigues Pimentel Lobo, vendeu a João Alves de Sousa Camargo, uma gleba de terras com a área certa de 300 alqueires, conforme transcrições nº 4.239, dentro dos seguintes limites: " Partindo da barra do córrego Maria Velha, ou Sitio Novo ou Vendinha, por este acima até encontrar a estrada real que vai de Formosa à Chapada de Cavalcante até o alto do espigão onde limitar com Honório de Sousa Lobo, voltando rumo Sul, pelo espigão divisor das águas do esgoto e do Vendinha até a cerca de arame divisa da larga do Sitio Novo, por esta cerca até a cabeceira da Maria Velha, por esta à barra do " Vendinha" ou "Sítio Novo", onde começaram estes limites.". Em consequência de seguidas mutações o imóvel "Maria Velha" chegou até os dias atuais, com as seguintes alienações: a) João Alves de Sousa Camargo, pela escritura pública de 10.11.1951, transc. 5.050, vendeu parte dessas terras, isto é, 150 alqueires, a Eduardo Pereira Primo; a Francisco Pereira Primo, mais uma parte dessas mesmas terras, isto é, 37,5 alqueires, conforme transcrição nº 5.051; e, finalmente, conforme transc. nº 9.538, vendeu o restante dessas terras, isto é, 112.5 alqueires, a José Alvarenga e João Alvarenga da Silva; b) Eduardo Pereira Primo e Francisco Pereira Primo, pela escritura pública de 12.6.1953, transc. nº 5.880, venderam suas partes, num total de 187.5 a Anésia Ferreira Alves e Wanderlita Ferreira Alves; c) João Alvarenga e Silva, pela escritura pública de 4.12.1956, transc. nº 10.926, vendeu sua parte, isto é, 56.25 alqueires, a José Alvarenga. Pelo exposto, são atuais detentores do imóvel " Maria Velha" parte de 300 alqueires, advinda de d. Aurea Rodrigues Pimentel Lobo, os seguintes interessados: 1º - Anésia Ferreira Alves e Wanderlita Ferreira Alves, com a área de 187.5 alqueires; 2º - José Alvarenga, com a área de 112.5 alqueires. O Estado de Goiás quer desapropriar o imóvel acima descrito e caracterizado, oferecendo por êle a quantia de duzentos e



digo, cento e vinte mil, oitocentos e trinta cruzeiros e quarenta centavos (Cr.\$120.830,40), quantia essa a ser partilhada proporcionalmente, com os proprietários Anésia Ferreira Alves, Wanderlita Ferreira Alves e José Alvarenga, na força de seus documentos e como de direito. Para tal fim quer o Estado de Goiás instaurar o presente processo judicial, segundo o rito estabelecido pelo decreto-lei nº 3.365, de 21/6/1941, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2.786, de 21/5/1956, para exata determinação do preço correspondente ao referido imóvel, seu pagamento e transferência definitiva ao expropriante, uma vez que a Constituição Federal, no seu art. 141, § 16, confere ao Estado direito de desapropriar por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro. Ante o exposto, requer a citação, por mandado, de Anésia Ferreira Alves, Wanderlita Ferreira Alves, com seus maridos - se casadas forem; e José Alvarenga ou José Alvarenga e Silva, todos brasileiros, residentes no município de Planaltina, deste Estado, proprietários acima qualificados para responderem aos termos desta ação, e aceita a oferta, ou se recusada, fixada a indenização pela forma prescrita em lei, paga a importância oferecida, ou a indenização estabelecida em sentença, se expeça, a favor do Estado de Goiás, o competente mandado de imissão de posse, observando-se em tudo os trâmites legais para defesa e demais atos processuais atinentes à espécie, sob pena de revelia. Para assistente técnico do perito a ser nomeado por V.Excia. indica desde já, o Dr. Joffre Mozart Parada, Engenheiro de Minas e Civil, CREA. nº 1.650-D, 4a, Região, residente em Brasília, na Novacap. Protesta-se por todos os meios de provas admitidos em Direito. D.R. e A. esta com os inclusos documentos. P.Deferimento. Planaltina, 23 de junho de 1959. (a) Ignácio Bento de Loyola-Advogado". Despacho.R.D.A. como requer. No meio perito o sr. Francisco Marcelino Bezerra, Intime-se. Planaltina 14/7/1959.(a) L.B.Arantes.CUMPRA-SE".

Dado e passado nesta cidade de Planaltina, aos dias do mês de \_\_\_\_\_ de 1959. Eu Genea Gonçalves  
Escrivão, o datilografei e, por ordem do MM.Juiz o subcrevo.

Planaltina,

Lucio Batista Arantes  
Dr. Lucio Batista Arantes-Juiz de Direito

Isento de selo "ex-ví legis".



12

# Certidão

Certifico que em cumprimento do mandado retó e Supra, me dirigi a Fazenda Maria Velha, e ali não encontrei com as Senhoras no mandado indicadas, fui informado por pessoas idôneas que Aurélia e Wanderalita Ferreira Alves são netas, e são filhas do Senhor José Ferreira Alves, conhecido por (ZÉ RITA), e o referido Senhor reside em Formosa, neste Estado. Citei também em Brasília futura capital do Pará o Senhor José Alvaranga, e o mesmo não compareceu, que devia de por o seu ciente, como também recusou o comparecimento, porque as terras que possui na referida Fazenda estão de fora do paralelo e não dentro do Distrito Federal.

Nesta diligência percorri vinte e quatro leguas.

O referido é verdade e dou fé  
Parabuna 25 de Setembro de 1959.

Yoda Dutra  
Oficial de Justiça



# Conclusão

Aos 6 dias de Outubro de 1959

estes autos conclusos ao Ex<sup>mo</sup> Sr. Juiz de Direito

Juiz de Direito

O Escrivão: Aurea Gonçalves

Conclusos

De - Le vista da certidão do

Sr. Oficial de Justiça, ao

Autos 15/10/59

L. B. Santos

## DATA

Aos 15 dias de Outubro de 1959

me foram entregues estes autos.

O Escrivão: Aurea Gonçalves

## VISTA

Aos 16 dias de Outubro de 1959

foam estes autos com vista ao Dr. Advogado do Autor

O Escrivão: Aurea Gonçalves

Com vista

M.M Juiz:

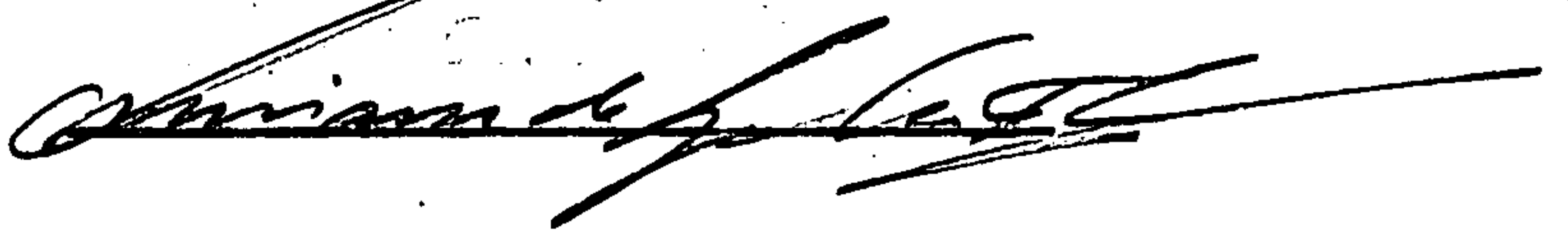
A informação prestada pelo Oficial de Justiça pelo Sr. José Alvarenga, certificada às fls. 12, está comprovada com os documentos que ora apresentamos, referentes às transcrições números 5.580 e 9.538.

Assim sendo, a gleba objeto desta ação

pertence exclusivamente a Anésia e Wanderlita Ferreira Alves, que são menores púberes, residentes na cidade de Formosa, as quais devem ser citadas juntamente com o pai, Sr. José Francisco Ferreira, vulgo José Rita, brasileiro, casado, fazendeiro, também residente na referida cidade, para onde deve ser expedida precatória, na forma lei.

Requer, outrossim, a citação, por mandado, do nobre representante do Ministério, dado o interêsse de menores.

Planaltina, 18-10-59.



### DATA

Aos 30 dias de Outubro de 1959

me foram entregues estes autos.

O Escrivão: Aurea Gonçalves

### JUNTADA

Aos 30 dias de Outubro de 1959

junto a estes autos das documentos que adiante se vê que segue

Para constar lavrei este termo.

O Escrivão: Aurea Gonçalves  
Junt./

ESTADO

Faint, illegible text at the bottom of the page, possibly bleed-through from the reverse side.



REPÚBLICA DO ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE PLANALTINA

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO E DO REGISTRO DE IMÓVEIS



*Francisco Muniz Pignata*

SERVENTUÁRIO VITALÍCIO



FRANCISCO MUNIZ PIGNATA, OFICIAL DO REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE / PLANALTINA, ESTADO DE GOIAS, NA FORMA DA LEI, ETC.-

C E R T I D ã O

CERTIFICO a requerimento verbal de parte interessada, que dando busca no arquivo de meu cartorio no livro 3-~~N~~ de Transcrição das Transmissões, nele, ás folhas cento e oito e cento e nove encontrei o registro do teor seguinte: - NUMERO DE ORDEM E O DA TRANSCRICÃO ANTEIOR: 9.538.- R. Anterior nº 4.239.- DATA: 6 de Outubro de 1.956.- CIRCUNSCRIÇÃO: Termo de Planaltina.- DENOMINAÇÃO OU RUA E NUMERO: Fazenda "Brasilia, Sitio Novo e Maria Velha".- CARACTERISTICOS E CONFRONTAÇÕES: Uma (1) área de, mais ou menos, cento e doze e meio (112 1/2) alqueires sendo trinta e sete e meio (37 1/2) de invernadas e setenta e cinco (75) de campos naturais, não cultivadas vendidas em partes iguais aos mesmos, dentro dos seguintes limites: - A partir da viga montante da ponte sobre o ribeirão "Sitio Novo" ou "Pipiripau" no lugar denominado "Vendinha" onde está localizado o sitio pertencente ao comprador Francisco Pereira Primo, segue rumo magnético atual N 42 W, limitando com a área vendida ao dito Francisco Pereira Primo, até encontrar a divisa da fazenda "Lambary" no cruzamento da estrada que vai para a citada fazenda, com a de automoveis Planaltina Norte, volta direita, limitando com a mesma fazenda "Lambary" rumo NE 26º 30' 720 metros; rumo NE 49º 354 metros; rumo NE 1º 995 metros; rumo NE 32º 1.342 metros a um marco; volta limi-

limitando com terras do Bahtú rumo NE 77° 30' 156 metros; rumo S 88° 30' E, 375 metros; rumo SE 63° 30' 357 metros; rumo SE 39° 30', -- 1.190 metros; rumo SE 53° 15' 480 metros; rumo SE 38° 112 metros; Rumo SE 60° 30' 264 metros; até o lugar denominado Piteiras; na estrada de Formosa-Norte, na ponta de um valo velho, onde cravou-se um marco; volta por este valo, para direita, limitando com terras deste Município, fazenda Bandeirinha, até a cabeceira do ribeirão-Sítio Novo ou "Pipiripau" e por este abaixo limitando com a mesma Fazenda Bandeirinha, até a ponte, no ponto de onde partiram estes limites:- área esta procedente da área total de trezentos (300) metros dito alqueires de terras, que os transmitentes adquiriram por compra feita a Dona Aurea Rodrigues Pimentel Lobo, por escritura particular datada de 11 de Novembro de 1.941.- Planaltina, 6 de Outubro de 1.956.- O Oficial (a) Francisco Muniz Pignata.- NOME, DOMICILIO E PROFISSÃO DO ADQUIRENTE: José Alvarenga e João Alvarenga e Silva, residentes no Município de Formosa.- NOME, DOMICILIO E PROFISSÃO DO TRANSMITENTE: João Alves de Souza Camargo e sua mulher Dona Novina-Sardinha da Costa, residentes e domiciliados na cidade de Anápolis neste Estado.- TITULO: Compra e venda.- FORMA DO TITULO DATA E SERVENTUARIO Escritura publica datada de 10 de Novembro de 1.951, lavrada pelo 2º Tabelião de Formosa, Waldemiro de Miranda.- VALOR DO CONTRATO (Coluna em branco) CONDIÇÕES DO CONTRATO Os vendedores obrigam-se pela venda boa, firme, valiosa e responder pela evicção de direito.- AVERBACOES: (Coluna em branco).- ADA MAIS: Era o que contém o registro relativamente ao que me foi pedido por certidão de inteiro teor.- Eu, Francisco Muniz Pignata, Oficial do Registro de Imóveis que a mandei extrair, conferi, subscrevi, dou fé, dato e assino.-

Planaltina, 27 de Outubro de 1.959.-

Francisco Muniz Pignata  
Oficial do Registro de Imóveis.





ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE PLANALTINA

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO E DO REGISTRO DE IMÓVEIS

*Francisco Muniz Pignata*

SERVENTUÁRIO VITALÍCIO



FRANCISCO MUNIZ PIGNATA, OFICIAL DO  
REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE /  
PLANALTINA, ESTADO DE GOIÁS, NA FOR-  
MA DA LEI, ETC.-

C E R T I D ã O

CERTIFICO, a requerimento verbal de par-  
te interessada, que dando busca no arquivo de meu cartorio no livro  
3-I de Transcrição das Transmissões, nêle as folhas trinta e dois e  
trinta e treis encontrei o registro do teor seguinte: - NUMERO DE OR-  
DEM E O DA TRANSCRIÇÃO ANTERIOR: 5.580. - Reg. anteriores n.ºs. 5.050  
e 5.051. - DATA: 24 de Agosto de 1.955. - CIRCUNSCRIÇÃO: Termo de Pla-  
naltina. - DENOMINAÇÃO OU RUA E NUMERO: Fazenda "Brasilia" Sitio No-  
vo e "Maria Velha". - CARACTERÍSTICOS E CONFRONTAÇÕES: Duas (a) glebas  
de terras sendo: uma (1) pertencente digo, procedente de compra fei-  
ta a Francisco Pereira Primo e sua mulher, com a área de doze e meio  
(12 1/2) alqueires de invernadas e vinte e cinco (25) ditos de cam-  
pos naturais, não cultivados, com as seguintes divisas gerais: - A-  
começar na barra do correço denominado "Garrote" no ribeirão "Sitio  
Novo" ou "Pipiripau" pelo lado direito deste, seguindo pelo dito "  
Pipiripau" acima limitando com este Município e fazenda "Larga" e-  
depois com a Bandeirinha, até a ponte sobre o mesmo ribeirão onde  
está localizado o sitio pertencente ao outorgante, na viga montante  
da dita ponte; volta, rumo NW 48º, limitando com José Alvarenga e  
João Alvarenga e Silva, até a divisa com a fazenda "Lambary" no cru-  
zamento da estrada que vai para a dita fazenda com a linha de auto-  
movel Planaltina Norte; volta esquerda limitando com a mesma fazen-

fazenda "Lambary" rumo S W 54º 660 metros; volta limitando com Eduardo Pereira Primo, em rumo á cabeceira do correço "Garrote" por este abaixo, limitando ainda com o mesmo Eduardo Pereira Primo, até a barra do dito correço no ribeirão Sitio Novo ou Pípiripau, ponto de onde partiram estes limites: .AA Outra gleba adquirida por compra feita a Eduardo Pereira Primo e sua mulher com a área de cinquenta (50) alqueires de invernadas e cem (100) alqueires de campos naturais, não cultivados, com os seguintes limites:- Começa na barra do correço Maria Velha, no ribeirão Sitio Novo ou Pípiripau, a direita deste, pelo dito Pípiripau acima, limitando com a fazenda "Larga deste Termo, até a barra do correço denominado "Garrote" voltando por este acima, limitando com a gleba descrita em primeiro lugar até a cabeceira do dito correço, na mesma limitação segue em rumo N. 40º, 55 VW, até a limite da fazenda "Lambary" volta limitando com esta fazenda rumo 54º 2.465 metros até uma cerca de arame limite da larga do Sitio Novo; voltando pela dita cerca e limitando com a larga já citada; até a cabeceira do correço Maria Velha; por este correço abaixo, limitando com a mesma larga, até a sua barra no ribeirão Sitio Novo ou Pípiripau, ponto de onde partiram os limites desta gleba.- Cujos imoveis são procedentes de compra feita a João Alves de Souza Camargo.- Planaltina, 24 de Agosto de 1.955.- O Oficial (a) Francisco Muniz Pignata.- NOME, DOMICILIO E PROFISSÃO DO ADQUIRENTE: Anésia Ferreira Alves e Wanderlita Ferreira Alves, menores puberes, representados por seu pai José Francisco Ferreira, residentes e domiciliados na cidade de Formosa neste Estado.- NOME, DOMICILIO E PROFISSÃO DO TRANSMITENTE: Francisco Pereira Primo e sua mulher Dona Maria D'Abadia de Oliveira, fazendeiros e Dr. Eduardo Pereira Primo, e sua mulher, Da. Elcina Rodrigues Pereira Primo, ele médico e ela de serviços domésticos.- TITULO: Compra e venda.- FORMA DO TITULO DATA E SERVENTUARIO: Escritura publica lavrada pelo 1º Tabelião de Formosa, Leonel de Almeida Campos, data de 12 de Janeiro de 1.953.- VALOR DO CONTRATO Cr\$40;000,00.- CONDIÇÕES DO CON-

REPÚBLICA DO ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Fls. 2.-

16

*Pignata*



ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE PLANALTINA

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO E DO REGISTRO DE IMÓVEIS

17

*Francisco Muniz Pignata*

SERVENTUÁRIO VITALÍCIO

CONTRATO : Os vendedores obrigam-se pela venda boa, firme e valiosa e responderem per evicção de direito.- AVERBAÇÕES (Coluna em branco) NADA MAIS. Erão que continha em o referido registro.- Eu, Francisco Muniz Pignata, Oficial do Registro de Imoveis que a escrevi, subscrevi, dou fé, dato e assino.-

Planaltina, 27 de Outubro de 1.959.-

Francisco Muniz Pignata  
Oficial do Registro de Imoveis.





ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



17

GOIÂNIA

P O R T A R I A N º 1 2 6 / 5 9 .

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, usando das atribuições que lhe confere a lei, tendo em vista o que dispõem os artigos 50, parágrafo único e 51, da Lei nº 1.370, de 9 de novembro de 1956, resolve cometer aos Drs. Arinan de Loyola Fleuri e Luiz de Cliveira, Promotores de Justiça, de 3ª. entrância, padrão MP-11 das comarcas de Anápolis e Catalão, respectivamente, ora à disposição da Comissão de Cooperação para Mudança da Capital Federal, poderes para propor e acompanhar ações de desapropriação dentro do perímetro do Novo Distrito Federal, inclusive intervir nas já ajuizadas, tudo isso, sem prejuízo dos poderes outorgados ao Desembargador Inácio Bente de Loyola no mesmo sentido, podendo os referidos representantes do Ministério Público agirem em conjunto com o advogado especialmente constituído, ou isoladamente.

Cumpra-se.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, EM GOIÂNIA, 24 de agosto de 1959.

5º Tabelião - João Cândido de Oliveira  
Assessor - João Agostinho  
de Assis e Silva  
el Antonio Moura  
Assessor  
Em testemunha de verdade  
Assessoria de Justiça  
Assessoria de Justiça

Antônio de Oliveira  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA.

Autentico, para os devidos efeitos, a presente fotocópia, que é reprodução fiel do documento que me foi apresentado. (Decreto Lei n. 2148, de 25.7.1940)

Goiânia, 16 de Agosto de 1959  
*Francisco Balduino*

Cartório do 3.º Ofício  
Paulo Borges Ceixelta  
Serventuário Vitalicio  
Graciano Silva Moraes  
Substituto  
GOIANIA — GOIÁS



## Conclusão

Aos 30 dias de Outubro de 1959

faço estes autos conclusos ao Ex<sup>mo</sup> Sr. Dr.

Juiz de Direito

O Esc.: Aurea Gonçalves

Conclusos

Expeça-se carta precatória e mandado de acôrdo com o pedido retro.

Em 30/10/1959

Henri B. Rang

## DATA

Aos 30 dias de Outubro de 1959

me foram entregues estes autos.

O Escrivão: Aurea Gonçalves

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé de haver expedido mandado e carta precatória conforme despacho

Fara constar lavrei este termo.

Planaltina, 30 de Outubro de 1959

Escrivão do 2.º Ofício Aurea Gonçalves

## REMESSA

Em cumprimento ao provimento baixado pelo Corregedor de Justiça do Estado, faço remessa destes autos ao Ex<sup>mo</sup> Desor. Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

Planaltina, 28 de junho de 1960

\_\_\_\_\_  
Escrivão



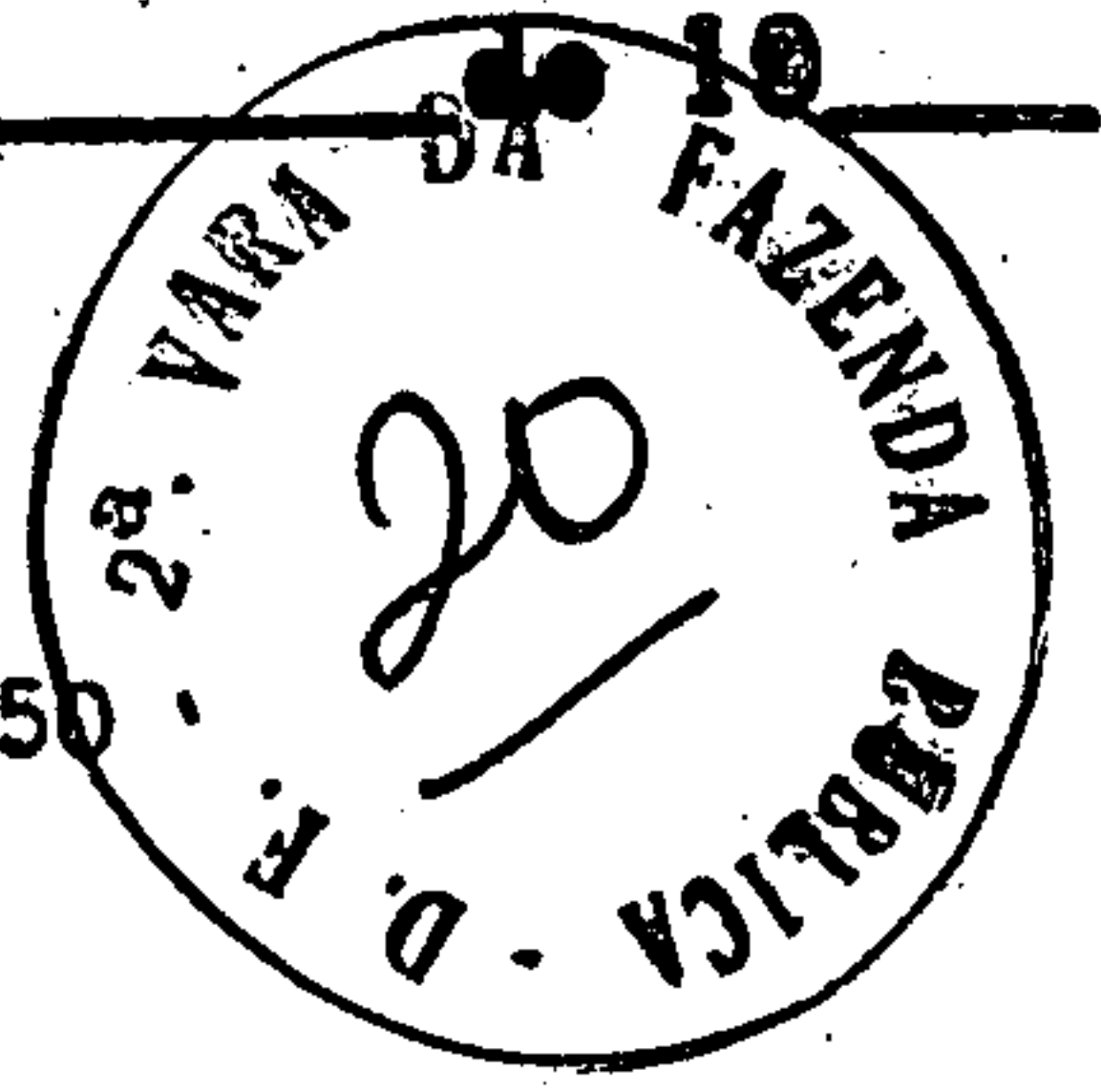
D. ao M. M. Juiz da \_\_\_\_\_ vara da

Fazenda \_\_\_\_\_

CONTA DE CUSTAS Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Ao MM. Juiz de Direito:- O Corregedor.

Assinat.	9,00	
50% aumento custas	<u>4,50</u>	13,50



Ao Escrivão:-

Autuação	16,00	
Termos peq	40,00	
Certidões	128,00	
Reg. livro Tombo	20,00	
Mandado	102,00	
Carta precat.	104,00	
50% aumento custas	255,00	
A acrescentar	<u>80,00</u>	845,00

A caixa dos advogados:-

Pet. inicial	40,00	
50% aumento custas	<u>20,00</u>	60,00
(Idem a caixa.....)	30,00)	

Ao Contador:-

Desta conta	60,00	
Res. dds custas	10,00	
50% aumento custas	<u>35,00</u>	105,00

Total desta conta.....Cr. \$1.023,50  
(hum mil, e vinte e tres cruz eirozs e cinquent a centavos).  
Isento de Sêlos ex-vi legis".

Planaltina, 20 de abril de 1.960.

Adaleno Amado da Silva  
Contador.



# CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente processo foi registrado no livro - Tombo

n. 1, às fls. 38, sob o n. 596  
Brasília, 31 de Julho de 1961.  
O Escrivão, \_\_\_\_\_

Certifico que, nesta data, foram fichados estes autos em meu cartório. Dou fé.

Brasília, 31 de Julho de 1961.  
O Escrivão, \_\_\_\_\_

# CONCLUSÃO

Eu faço estes autos conclusos ao M. M. Juiz de Direito da

2a. Vara da Fazenda Pública Dr. Mário  
Brasil do que lavro este termo eu, \_\_\_\_\_

Em 30 de Outubro de mil novecentos e sessenta e um.  
O Escrivão, o subscrevo, \_\_\_\_\_

*Dr. Joaquim Norberto de  
Azeiteiro*

*31.10.61  
Mário*

# CERTIDÃO

Certifico que enviei nesta data, noticiela de

despacho  
ao «Diário da Justiça» desta Capital. Dou fé.  
Brasília, 31 de Outubro de 1961.  
O Escrivão, \_\_\_\_\_

# CERTIDÃO

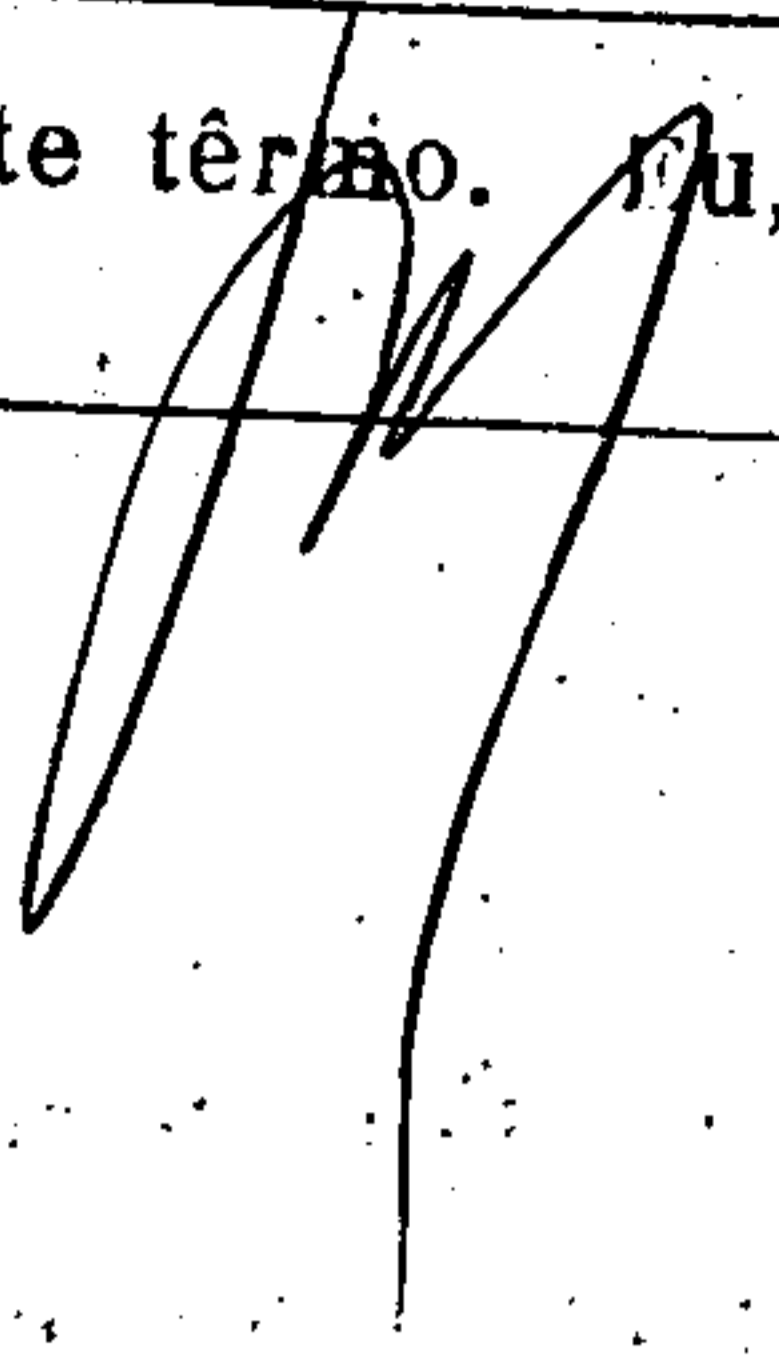
Certifico e dou fé que o despacho  
foi publicado no «Diário da Justiça»

do dia oitos de novembro  
de mil novecentos e sessenta e um  
Brasília, oitos de novem-  
br de mil novecentos e sessenta e um  
O Escrivão, \_\_\_\_\_

REMESSA

Aos 9 de agosto de 1961  
em meu Cartório nesta cidade de Brasília, remeto estes  
autos ao Procurador da  
República

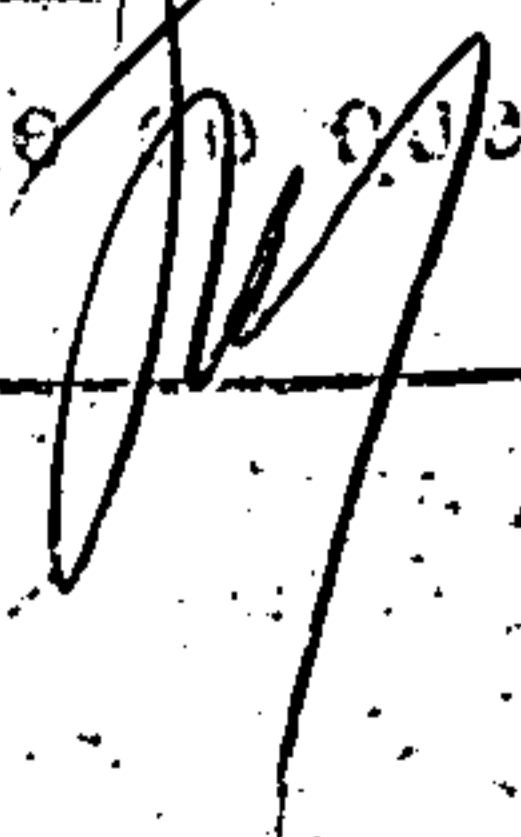
Para constar lavrei este termo. Eu, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



JUNTADA

Aos 24 de set de 1961  
mil novecentos e 64 junto a estes  
autos a pte. de  
que adiante se segue do que lavro este termo.

Eu, \_\_\_\_\_ Escrivo.  
o subscrevi.



Nº 723 - M/PRDF

2ª Vara da Fazenda Pública  
Ação de Desapropriação  
Autora: União Federal  
Ré : Anesia Ferreira Alves e outros

Meritíssimo Juiz.

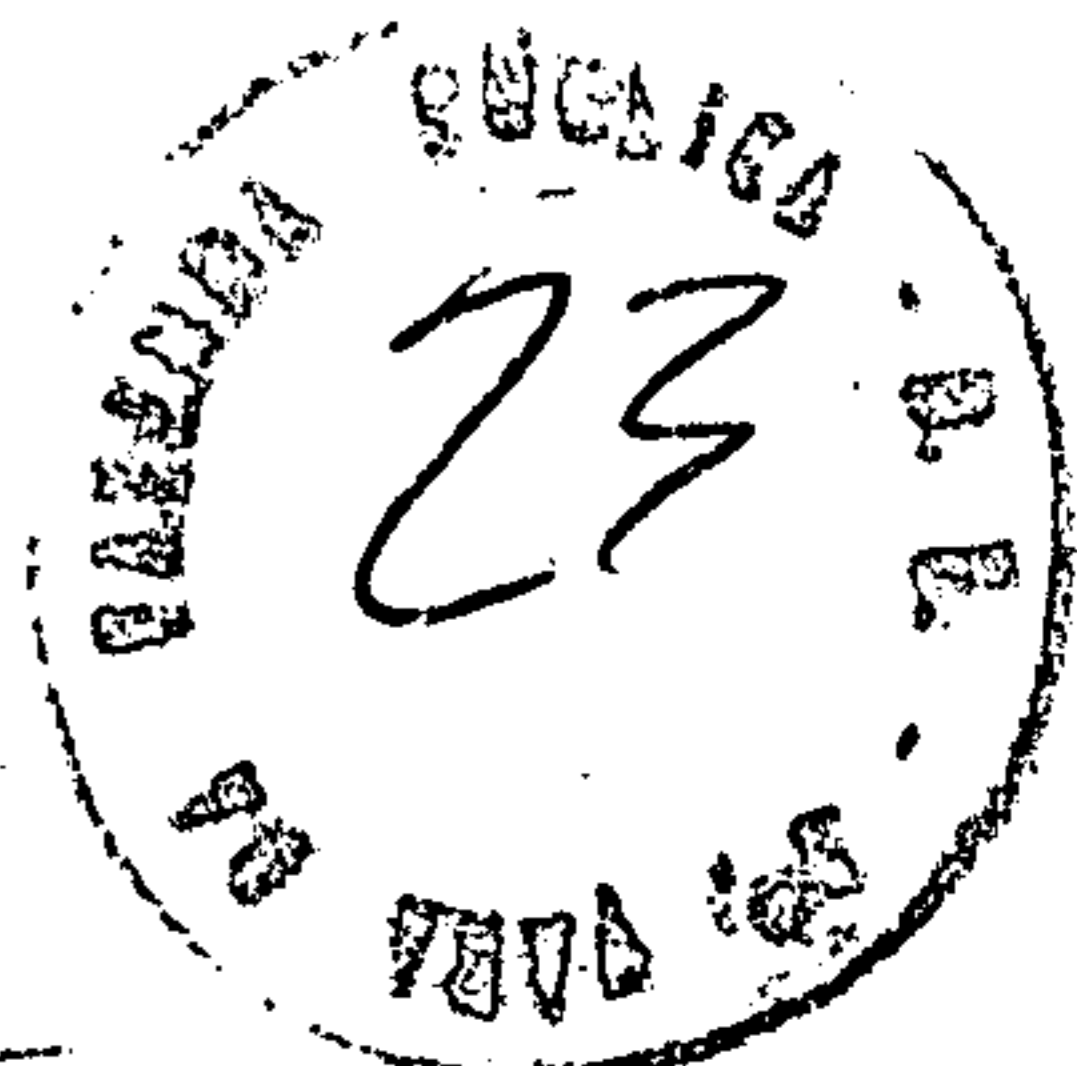
A União Federal, pelo Procurador da República infra-assinado, nos autos da ação de desapropriação nº 596, referente a uma parte de terras localizada na fazenda "MARIA VELHA", dêste Distrito Federal, em curso nêsse ilustrado Juízo, requer a V.Exa. se digne de determinar a retificação da autuação, eis que a suplicante vem de substituir o Estado de Goiás, como Poder Expropriante, na forma do art. 24, § 1º, da Lei nº 2.874, de 19.9.956.

Requer mais a suplicante a expedição de Carta Precatória para citação das expropriandas, Anesia e Wanderlita Ferreira Alves, as quais, tendo em vista as transcrições imobiliárias ns. 5.580 e 9.538, levadas a efeito no Registro de Imóveis de Planaltina, realmente, são as únicas proprietárias do imóvel objeto da presente desapropriação.

Brasília, 21 de agosto de 1964.

  
NICOLAU MADER NETTO

Procurador da República



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que reafirmei o  
nome do autor no pre-  
sente processo.

Brasília, 24 de agosto de 1964

O Escrivão, [Signature]

REMESSA

Aos 23 de setembro de 1964

em meu Cartório nesta cidade de Brasília, remeto estes  
autos a Procuradoria

Para constar lavrei este termo. [Signature]

**RECEBIMENTO**  
Nesta data me foram entregues estes autos por  
parte do Dr. Juiz de Direito da  
2ª V. da Fazenda Pública  
Em 24 de setembro de 1964  
Dea F. Carvalho



**CONCLUSÃO**

Nesta data faço estes autos conclusos ao Sr. Desembargador Corregeador

Em 24 de Setembro de 1964

Ilia F. Cavallez  
O Secretário

**RETIFIQUE-SE**

Brasília D. F. 25 de Setembro de 1964

Ilia F. Cavallez

**DATA**

Nesta data me foram entregues estes autos por parte do Senhor Desembargador Corregeador

Em 25 de Setembro de 1964

Ilia F. Cavallez  
O Secretário

**REMESSA**

Nesta data faço remessa destes autos ao Sr. Juiz da 2ª V. Fazenda Pública por intermédio do Cartório Distribuidor

Em 23 de Setembro de 1964

Ilia F. Cavallez

CUMPRIR O DESPACHO DE FLS. 20

em 19 / 10 / 1964

[Signature]  
Dispositor

### RECEBIMENTO

em 20 de 10 de mil novecentos e

64, em Cartório, recebi estes autos com

\_\_\_\_\_ do que lavro este termo.

Eu, \_\_\_\_\_ Eserivão subscrevo



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data baixei o presente processo a conclusão por determinação verbal do M. M. juiz

Brasília 24 de nov. de 1964

O Escrivão, \_\_\_\_\_

CONCLUSÃO

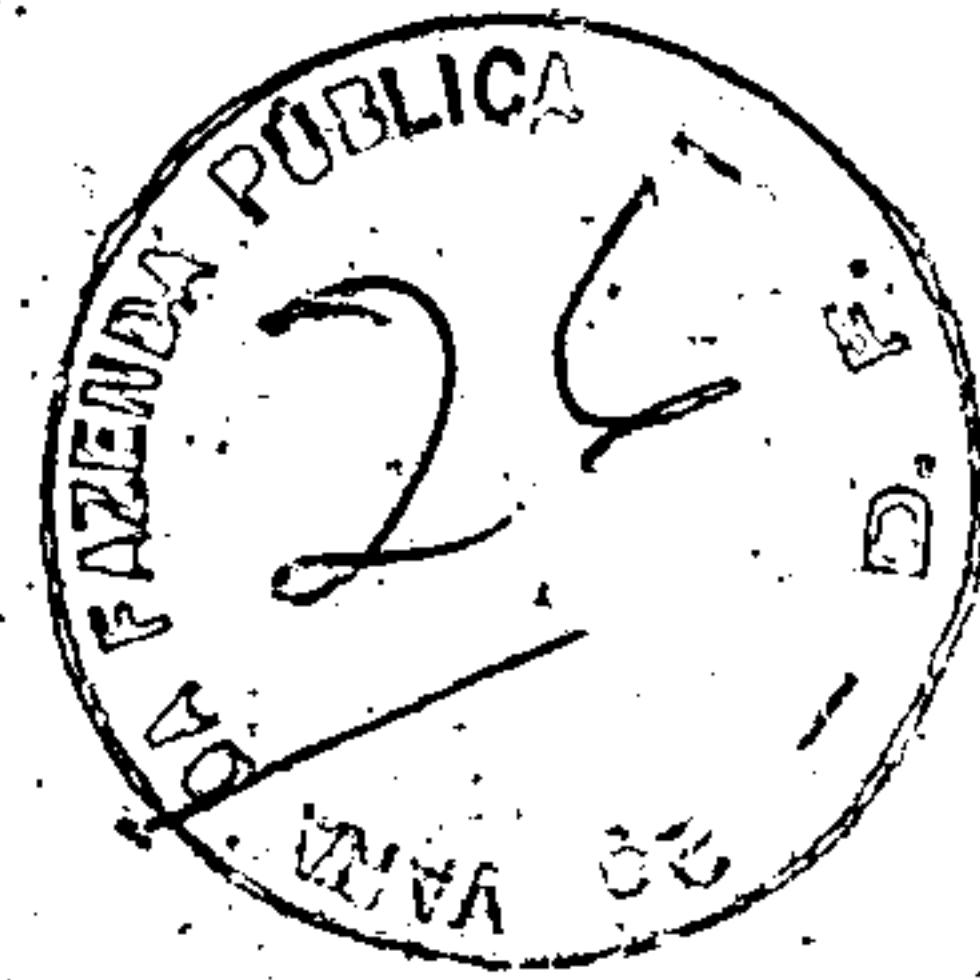
Fecho estes autos conclusos ao M. M. Juiz de Direito

da Vara da Fazenda Pública Dr. Waldemar Moura de que lavro este termo em \_\_\_\_\_

Escrivão, o subcrevto em vinte e quatro nov. de mil novecentos e sessenta e quatro

Dispacho em separado de 24.11.64 W. Moura





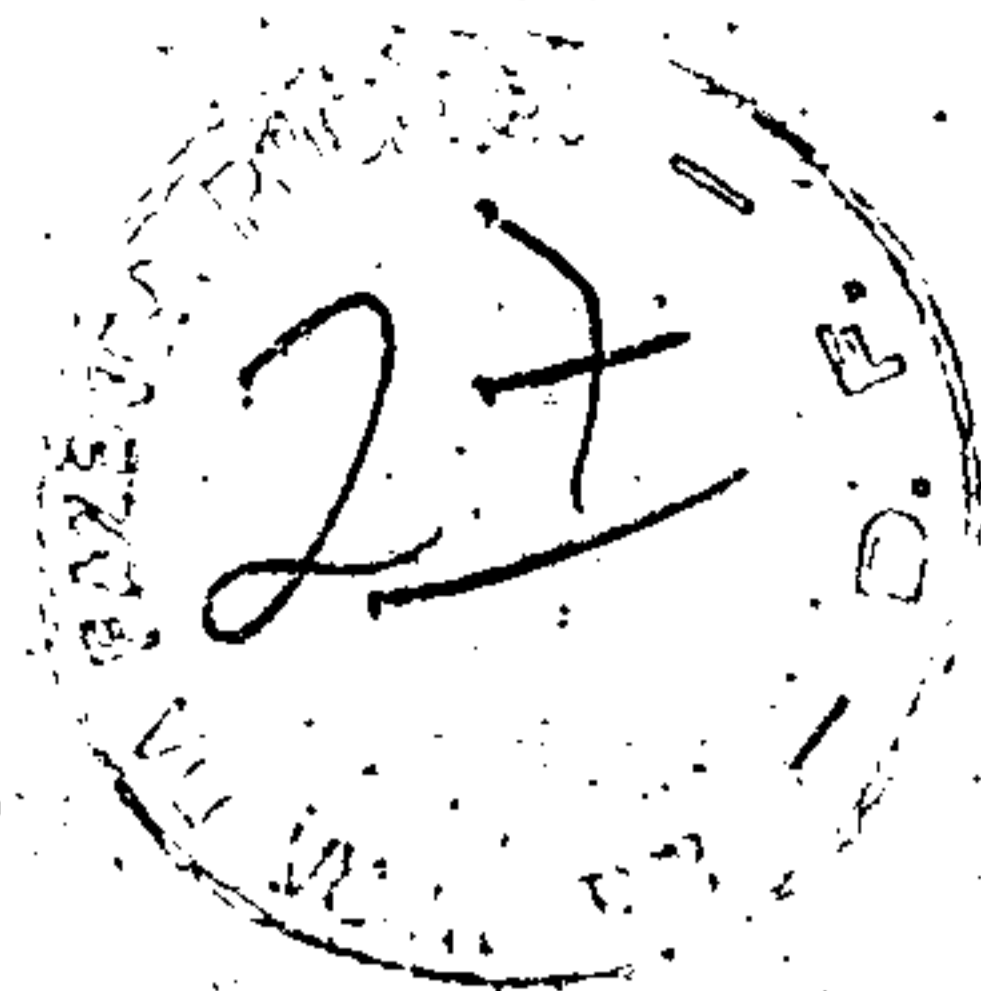
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

BRASÍLIA, D. F.

DESPACHO

Nos autos do processo nº 4.253, de Vera Cível (que era acumulo com a da Fazenda Pública e com o Registro Civil e Casamento), foi-me dado lêr e toôr de um offcio expedido pelo Exmo. Desembargador COLOMBO DE SOUZA, então Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal de Justiça do Distrito Federal). Dito offcio se encontra transcrito na íntegra no parecer do Dr. SILVAN DE QUEIROZ, 3º Curador do Ministério Público local e que durante muito tempo funcionou junto à Consultoria Geral da República. No offcio em tela, diz o Desembargador COLOMBO DE SOUZA, verbis:

"A área de 5800 km<sup>2</sup> do atual Distrito Federal está contida naquela incorporada ao patrimônio da União pelo artigo 3º da Constituição de 1891, quando estabeleceu: "Fica pertencendo à União, no Planalto Central da República, uma zona de 11.400 km<sup>2</sup>, que será oportunamente demarcada, para nela estabelecer-se a futura Capital Federal". A demarcação a que se refere o artigo 3º da Carta Magna de 1891, foi efetivada por ocasião do Centenário da Independência em 1922, pela cálebre Comissão GRULB, cujos marcos monumentais e históricos ainda hoje são testemunhas do gênio incógnito da União. O Poder Central, por ato algum posterior, não abriu mão no todo ou em parte



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

- fls. 2 -

BRASÍLIA, D. F.

parte da área referida na Constituição de 1 891, até quando estabeleceu os atuais limites do Distrito Federal, com uma área de 5.300 Km<sup>2</sup>. As Constituições posteriores a de 1 891, repetindo o princípio da mudança da Capital para o Planalto Central da República, afirmaram o "jus in re" da União sobre a área de 11.400 Km<sup>2</sup> e, ao deixarem de discriminá-la, é por que a sua discriminação, bem como dos outros bens da União ficou a cargo da lei ordinária (art. 1º, alínea 1, do Rec. Lei 9 760, de 5/9/46)".

Em substancioso parecer ao projeto de lei nº 1.312/60 ("Diário do Congresso Nacional", Seção 1, 16/6/60, pág. 4065), o Deputado e Professor PEDRO ALIXO, com a aprovação da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, afirmou, verbis:

"Entre outras que poderiam ser dadas, estas são razões que nos levam a aconselhar a rejeição do projeto que isenta de desapropriação a área do perímetro urbano da cidade de Planaltina, pois a aprovação de tal projeto autorizaria a interpretação de que não pertencem ao patrimônio da União as terras abrangidas por aquele perímetro". (os grifos são meus).

O Dr. GILVAN DE QUEIROZ, no parecer referido linhas atrás, é incisivo ao afirmar que "A Lei nº



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

- fls. 3 -

BRASÍLIA, D. F.

nº 2.574, de 19.9.1956, é meramente declaratória, como o foram os sucessivos atos anteriores eis que o domínio da União sobre as referidas terras é contencioso e constitucional.

RODRIGO OCTAVIO ("Elementos do Direito Público e Constitucional Brasileiro", págs. 337/8), após enumerar as vantagens da interiorização da Capital da República, pois "toda a história é a prática demonstrando os inconvenientes de serem localizadas as capitais no litoral; qualquer agitação e ameaça se reflecte sobre a vida interna e sobre a marcha dos negócios públicos; e que a experiência tem ensinado e as grandes nações têm praticado é situar a capital no centro do país, a bem da facilidade de defesa como da regularidade das comunicações com as demais partes do Estado", conclui por afirmar que, nos termos da Constituição Federal de 1891, "a área demarcada por uma comissão oficial em 1392, fica situada no Estado de Goiás, equidistante da Foz do Cuyapó e da Foz do Prata".

A matéria é por demais importante, como accentua o Desembargador COLMBO DE SOUZA no officio antes referido.

Se as terras que hoje constituem o Distrito Federal de Brasília são do domínio da União, não há falar em desapropriação.

Não se pode permitir que recurjem as discussões que se prolongaram no ex-Distrito Federal, hoje Estado da Guanabara, sobre os terrenos da Ilha do Governador (São Maria, Flecheiras, etc.) e os da Fazenda Santa Cruz.

Voltem os autos ao Procurador da República para que S. Exa. se pronuncie com omissão sobre o que acima expõe.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

- fls. 4 -

BRASÍLIA, D. F.

expõe.

A guisa de subsídio, remeto S. Exa. pa-  
ra o preciso e mentário de legislação funciária no Brasil  
( período de 1823 e 1963), publicado pela revista "Desen-  
volvimento e Conjuntura", vol. 8, ano VII, agosto de 1963,  
trabalho orientado pela Professora LEDIA CASTELO BRANCO -  
MARIANO.

Brasília, 27 de novembro de 1964.

WALDIR MOURA

Juiz Substituto em exercício

# CERTIDÃO

Certifico que encontrei nos autos o despacho de  
despacho retro  
do Ministério da Justiça nº 11 de 1964  
Brasília 25 de 11 de 1964  
O Escrivão, \_\_\_\_\_



# CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o despacho  
retro foi publicado no Diário da Justiça  
do dia 30 de 11  
de mil novecentos e 64  
Brasília, 9º de 12  
de mil novecentos e sessenta e quatro  
O Escrivão, \_\_\_\_\_

Aos 12 de JUNTA DA de  
mil novecentos e 65 junto a estas  
autos a pto car  
que adiante se segue de que lavro este termo.  
Eu, [Signature] Escrivão,  
a subscrivi.



Nº 32 - OD/PRDF

*com pleitos de ser a autora  
de 20/29 - 65 - despacho*

2ª Vara da Fazenda Pública  
Ação de Desapropriação  
Autora: União Federal  
Réis : Anésia Ferreira Alves e outras

Meritíssimo Juiz.

A União Federal, nos autos da ação de desapropriação nº 596, movida contra Anésia Ferreira Alves e outros, tomando conhecimento do erudito e patriótico despacho proferido por Vossa Excelência, às fls. 26/28 dos autos, renova o pedido de citação formulado às fls. 22, a fim de que as requeridas se demitam da posse que exercem sobre o imóvel, indevidamente.

Outrossim, pede-se ainda a transcrição desta e do aludido despacho na precatória citatória, para os fins de direito.

Brasília, 11 de janeiro de 1965.

*Cláudio Drummond*  
CLAVO DRUMMOND  
Procurador da República



### CERTIDÃO

Certifico que em esta data, ocorreu:

despacho retro

no Diário da Justiça, desta Capital, em 25 de maio de 1965

o Escrivão, \_\_\_\_\_

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o despacho

retro foi publicado no «Diário da Justiça» de dia 25 de \_\_\_\_\_

de mil novecentos e 65 Brasília, 26 de \_\_\_\_\_

de mil novecentos e sessenta e cinco o Escrivão, \_\_\_\_\_

### VISTA

Ass. 26 de maio de 1965  
De que para constar, lavrei esta Certidão.  
Escrivão, \_\_\_\_\_

COM VISTA



COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL  
BRASÍLIA - D. F.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª. VARA DA FAZENDA  
PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL:

~~J. SIM.~~ *[Handwritten signature]*

DF, 23.6.66

*[Handwritten signature]*  
Juiz em Exercício!

A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, via de seu procurador, o advogado infrascrito, nos autos da ação de desapropriação n. 596, movida contra ANESIA FERREIRA ALVES, referente ao imóvel denominado "Maria Velha", dêste Distrito Federal, requer a V. Exa. se digne de lhe admitir, no processo, como litisconsorte da autora - União Federal -, tendo em vista o seu interesse no andamento e decisão da causa, decorrente, aliás, da própria razão de ser da criação da NOVACAP.

E. R. M.

Brasília, 23 de junho de 1966

*[Handwritten signature: Sebastião Oscar de Castro]*  
SEBASTIÃO OSCAR DE CASTRO  
ADVOCADO - PROCURADOR



## REMESSA

Aos 2 de fevereiro de 1.967

em meu cartório, nesta cidade de Brasília,  
remito estes autos Concedida

De lei 113/67 - Art. 35

Para constar lavrei este termo. Eu, \_\_\_\_\_

## RECEBIMENTO

Em 29 de maio de mil novecentos e

67, em Cartório, recebi estes autos com 0

despacho, do que lavro este termo

Eu, \_\_\_\_\_ Escrivão, subscrivi

## CONCLUSÃO

Aos 29 de maio de 1967

faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito  
da Vara da Fazenda Pública,

Dr. Louiz Vicente Carniceliano

do que para constar lavro este termo.

Escrivão, \_\_\_\_\_

1 - Remetam-se ao Contador.

2 - À Corregedoria para o reco-  
limento da taxa Judiciária.

D.F. 27/05/67.

## RECEBIMENTO

Em 29 de maio de mil novecentos e

67, em Cartório, recebi estes autos com 0

despacho supra, do que lavro este termo

Eu, \_\_\_\_\_ Escrivão, subscrivi

## CERTIDÃO

Certifico que enviei, nesta data, notícia do

despacho supra ao "Diário  
de Justiça" desta Capital. Dou fé.

Brasília, 30 de 5 de 1967

Escrivão, \_\_\_\_\_

# CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o despacho relato  
de f. 34 foi publicado no Diário da Justiça  
do dia 5 de maio  
de mil novecentos e 67  
Distrito Federal, (F) 5 de maio f. 1636  
de mil novecentos e sessenta 7  
O Escrivão,

## REMESSA

Aos 5 de 6 de 1967  
em meu cartório nesta cidade de Brasília, remeto estes  
autos ao Juntador  
Para constar lavrei este termo. Eu \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

## CONCLUSÃO

Aos 25 de 4 de 1968  
estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito  
Vara da Fazenda Pública,  
r. Juiz V. Arnicchiaro  
o que para constar lavro este termo.  
O Escrivão, \_\_\_\_\_

*Dije e PDF, e 24 horas,  
sem de anexo v. v. v.  
DF. 25/04/68*

## JUNTADA

Aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de  
mil novecentos e \_\_\_\_\_ junto a estes  
autos \_\_\_\_\_  
que adiante se segue de que lavro este termo.  
Eu, \_\_\_\_\_ Escrivão,  
subscreevi.



AO EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA

O DISTRITO FEDERAL, nos autos da ação de desapropriação que a União Federal promove contra ANESSIA FERREIRA ALVES. E OUTROS..... e outros, vem, nos termos do Art. 3º, do Decreto-Lei nº 203, de 27 de fevereiro de 1967, requerer sua admissão ao feito, como substituto da autora.

Deferido tal ingresso, vem o Distrito Federal de sistir do feito.

Eis que verificou, nos autos do processo administrativo nº .044.741/68.... a inexistência da prioridade a que se refere o parágrafo único ao Art. 2º do referido Decreto-Lei nº 203.

A retratação ora formulada foi autorizada às -  
fls. nº 04. e 05. v. do processo administrativo acima referido.

Estes os termos em que  
P. Deferimento

Brasília, 27 de janeiro de 1969

MARIA PAULA SABOYA GOMES  
Procuradora-Chefe  
Substituta

/mar

*Recurso nº 596*



**CONCLUSÃO**

Aos 23 de Maio de 1967

faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública,

Dr. \_\_\_\_\_

de que para constar lavro este termo,

o Escrivão, \_\_\_\_\_

**À Corregedoria para o recolhimento da taxa Judiciária.**

**D.F. 24/05/67**

**Corregedoria da Justiça do Distrito Federal**

Certifico que, nesta data, foi paga a importância de NCr\$ 2,42 - \_\_\_\_\_, referente à taxa judiciária a que se refere o art. 20 do Decreto-lei n.º 115, de 25 de janeiro de 1967 (Regimento de Custas).

Brasília - D.F., 21 de Julho de 19 70

**Funcionário encarregado**

# CONCLUSÃO

Ass. 08 de Junho de 1971  
faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito  
da 1ª Vara da Fazenda Pública,  
Dr. Luz Vicente Cernicchiaro  
do que para constar lavro este termo.  
O Escrivão,

Vistos em correição.

Vistos, etc...

Defiro o requerimento de fls. 35, para admitir no feito o Distrito Federal como Autor.

Homologo a desistência da ação manifesta às fls. 35 pelo Distrito Federal.

O Douto Procurador recebeu poder bastante.

P.R.I., arquivando-se os autos.

Brasília, DF., 08/ junho/1971.

  
LUIZ VICENTE CERNICCHIARO.

Juiz de Direito.

## RECEBIMENTO

08 de 01 de mil novecentos e  
71, em Cartório, recebi estes autos com 1  
sentença supra, do que lavro este termo.  
Escrivão, subscrovo

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a Sentença  
Supra foi publicado no Diário da Justiça  
do dia 05 de Junho  
de mil novecentos e 71  
Distrito Federal, 08 de 06  
de mil novecentos e 71  
O Escrivão,